



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**48ª e 62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)**

Rua Floriano Peixoto, 550, Petrópolis – Natal/RN – CEP 59012-500  
 Telefone/Fax: (84) 3232-7182 – e-mail: [sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br](mailto:sec.pmjsaudenatal@mprn.mp.br)

Ref. Inquérito Civil n. 001/2013-62ªPmJ.  
 Ref. Inquérito Civil n. 039/2010-48ªPmj.  
 Ref. Procedimento Administrativo n. 001/2014-48ªPmj.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MUNICÍPIO DE NATAL**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo titular do Executivo, Sr. Carlos Eduardo Nunes Alves, em conjunto com o titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/SMS, Luiz Roberto Leite Fonseca, além do titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD/NATAL, Jandira Borges de Oliveira, e sob orientação da Procuradoria-Geral do Município, através de seu titular, Carlos Santa Rosa D'Albuquerque Castim, ente público ora denominado COMPROMITENTE e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio de seus Promotores de Justiça em exercício perante a 48ª e a 62ª Promotorias de Justiça da Comarca de Natal/RN, respectivamente, Dra. Kalina Correia Filgueira e Dr. Marcelo Coutinho Meireles, aqui denominado COMPROMISSÁRIO;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre esses o direito à saúde previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos autos do inquérito civil nº 06.2013.247-0 (IC

1/7



nº 001/2013-62ªPmJ) em epígrafe, consta a informação de que, dos atuais 6.329 (seis mil, trezentos e vinte e nove) servidores que atuam nos serviços de saúde do município, somente 4.358 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito) profissionais pertencem ao quadro efetivo da SMS/Natal, sendo os demais servidores provenientes de terceirização ou de cessão de outros órgãos;

**CONSIDERANDO** que para garantir um quadro ideal de recursos humanos, a SMS/Natal necessitaria de um quantitativo mínimo de 4.665 (quatro mil, seiscentos e cinco) novos servidores, que cobririam o deficit de aposentados, profissionais devolvidos aos órgãos de origem, terceirizados e novos serviços;

**CONSIDERANDO** que, naquele mesmo procedimento, há informação de que a SMS/Natal, após realizar dimensionamento de sua força laboral, necessita criar cargos não contemplados pela Lei Complementar nº 120/2010, a saber: médico do trabalho, enfermeiro do trabalho, técnico de enfermagem do trabalho e técnico em prótese, com a finalidade de compor novas equipes de trabalho essenciais ao funcionamento de alguns serviços, sobretudo, na Saúde Mental e na Saúde do Trabalhador;

**CONSIDERANDO** que, pelo Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2) e por outras iniciativas próprias, o Município de Natal tem previsão efetiva de entrega de 02 (duas) novas Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs Pitimbu e Potengi), assim como 08 (oito) Unidades Básicas de Saúde (UBSs Bela Vista, Arthur Veiga, Santa Beatriz, Soledade I, Rio Mar, Guarita, Jardim Progresso e Alvorada), mais 03 (três) Centros de Atenção Psicossocial (CAPS transtorno Norte, CAPS AD III Norte e CAPS Oeste), 01 (uma) Unidade de Acolhimento, 01 (uma) Residência Terapêutica e um novo Hospital Municipal, consoante documentos constantes no Inquérito Civil nº 06.2012.32-5 (IC nº 003/2012-62ªPmJ) e Procedimento Administrativo n. 09.2014.261-9 (PA nº 001/2014-48ªPmj), equipamentos de saúde que, para funcionar, demandarão imediata nova força de trabalho;

**CONSIDERANDO** que, para garantir a assistência nesses novos serviços serão necessários novos profissionais, diante da já deficitária condição dos quadros de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde;



**CONSIDERANDO** que, para garantir a realização dos atuais serviços de saúde, a SMS/Natal, no ano de 2014, realizou processos de contratação temporária, cuja vigência do penúltimo será encerrada em outubro deste ano (2015) e que o processo administrativo para a realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos da SMS/Natal, sob n. 00000.007796/2015-28, não será concluído antes dessa data;

**CONSIDERANDO** que, mesmo com a abertura dos processos de contratação temporária (o último com vencimento em abril de 2016, de acordo com informações da SMS), não foi possível viabilizar a realização do concurso público para contratação de servidores efetivos para o quadro da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que os trâmites para a realização do concurso público, no que é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, já foram finalizados;

**CONSIDERANDO** que a fase seguinte do processo administrativo é de responsabilidade da Secretaria de Administração (SEMAD), que deverá produzir projeto de lei com a criação dos novos cargos para encaminhamento à Câmara Municipal e, após eventual aprovação, providenciar a contratação da empresa para realização do concurso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar processo seletivo para contratação temporária de profissionais de saúde, a fim de garantir a continuidade dos serviços nas Unidades de Saúde já existentes, bem como para assegurar a abertura dos novos estabelecimentos sanitários, nos termos da Lei Municipal nº 6.369/2013, até que seja, de fato, concluído o concurso público;

**RESOLVEM:**

**I – OBJETO:**

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 6.396/2013, objetivando a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária

3/7

de 987 (novecentos e oitenta e sete) profissionais de saúde, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços de saúde instalados; garantir o funcionamento dos novos serviços; assegurar a realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos; e viabilizar a proposição de projeto de lei para alterar a Lei complementar municipal nº 120/2010, criando novos cargos estratégicos à gestão de Saúde, a serem incluídos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Saúde de Natal.

## II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – No tocante à contratação temporária, o COMPROMITENTE, mediante sua Secretaria Municipal de Saúde, assume, diante da urgência para implantação e estruturação de serviços de saúde, o compromisso de, **no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da assinatura do presente acordo**, encaminhar à Procuradoria-Geral do Município projeto de lei, para, em caso de parecer favorável, ser encaminhado à Câmara Municipal do Natal para atualização do quantitativo de cargos, de novas nomenclaturas e demais aspectos legais, nos termos da Lei Municipal nº 6.396/2013.

Parágrafo primeiro. Em caso de aprovação do projeto de lei, o COMPROMITENTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a deflagrar, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, o(s) procedimento(s) necessário(s) para contratação temporária de servidores (publicação do edital convocatório), com o fim de suprir as necessidades de pessoal das políticas de responsabilidade da SMS/Natal, até nomeação dos aprovados em concurso público.

Parágrafo segundo. A seleção dos profissionais deverá acontecer até o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital convocatório, devendo as contratações temporárias serem iniciadas no mesmo prazo, cuja validade respeitará os termos do art. 4º da Lei municipal nº 6.369/2013.

Parágrafo terceiro. Para cumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o COMPROMITENTE deverá tomar como referência os quadros de necessidades apresentados em anexo, além de outras carências que venha a identificar.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMITENTE, por meio de sua

Secretaria Municipal de Administração, assume o compromisso de apresentar ao Ministério Público, por intermédio da 48ª e da 62ª Promotorias de Justiça da Comarca de Natal/RN, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data da assinatura deste termo**, cronograma para a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos no âmbito da SMS/Natal, definindo as etapas e prazos para a realização do certame.

Parágrafo primeiro. No tocante a realização do concurso público, o COMPROMITENTE, mediante sua Secretaria Municipal de Administração, assume, o compromisso de, **no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da assinatura do presente acordo**, encaminhar à Procuradoria-Geral do Município projeto de lei, para, em caso de parecer favorável, ser encaminhado à Câmara Municipal do Natal para criação dos cargos e vagas necessárias.

Parágrafo segundo. Em caso de aprovação do projeto de lei, o COMPROMITENTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, se compromete a concluir a contratação de empresa para realização do concurso público objeto do acordo, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a partir da aprovação do projeto de lei pela Câmara Municipal de Natal.

Parágrafo terceiro. No edital de contratação da empresa para a realização do concurso, deve constar cláusula que vincule o prazo de até 30 (trinta) dias para entrega de edital para publicação e de até 60 (sessenta) dias para a realização das provas, a contar da publicação do edital.

Parágrafo quarto. No cronograma a ser apresentado, o COMPROMITENTE, por meio da Secretaria de Administração, deverá considerar 07 (sete) dias como prazo máximo para a homologação do resultado, a partir do recebimento do resultado final por parte da empresa realizadora do certame.

Parágrafo quinto. No cumprimento do compromisso de que trata a presente Cláusula, o COMPROMITENTE deverá considerar o que dispõem as normas de programação orçamentária e financeira em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a adotar um regime de nomeação em que, na medida em que forem chamados os candidatos aprovados em concurso público, substituirá, de forma imediata e em igual número, os profissionais contratados temporariamente, até o fim da vigência do certame.

5/7

Parágrafo único. O critério de substituição dos contratados temporariamente será objetivo e em ordem ascendente, de forma que aqueles que estiverem em vínculo precário (contrato temporário) há mais tempo serão os primeiros substituídos, de forma sucessiva, pelos candidatos aprovados no concurso público, de acordo com a ordem classificatória.

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se, na defesa dos interesses públicos correlatos à Saúde Pública, pelo acompanhamento dos prazos estipulados neste termo de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO acordam que a ocorrência de novas situações de fato poderá motivar a revisão do presente ajuste, hipótese na qual deverão utilizar todos os esforços possíveis para buscar uma solução que venha a garantir o devido e eficiente funcionamento dos serviços de saúde geridos pela SMS/Natal, em face do interesse público e da coletividade a que se encontram vinculados.

### **III – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO:**

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, salvo justificativa fundamentada ou excludentes de responsabilidade inscritas na legislação civil em vigor, sujeitará o Município do Natal/RN ao pagamento de multa fixada no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cláusula descumprida, a ser paga a partir do empenho de verbas afetadas à publicidade - preferencialmente - ou quaisquer outras estranhas à Saúde, à Segurança Pública e à Educação, sempre em favor do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo Ministério Público, com atualização monetária contada a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária.

### **IV – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

E, estando justo e acertado o compromisso celebrado, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, reconhecem os signatários a natureza de título executivo

6/7

extrajudicial, nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado em 05 (cinco) vias, entregues, na ocasião, a cada um dos signatários.

Natal/RN, 05 de junho de 2015.



**Compromissário**  
Kalina Correia Filgueira  
48ª Promotor de Justiça de Natal



**Compromissário**  
Marcelo Coutinho Meireles  
Promotor de Justiça

**Compromitente**

Carlos Eduardo Nunes Alves  
Prefeito Municipal do Natal

**Compromitente**

Carlos Santa Rosa D'Albuquerque Castim  
Procurador-Geral do Município de Natal

**Compromitente**

Luiz Roberto Leite Fonseca  
Secretária Municipal de Saúde

**Compromitente**

Jandira Borges de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração